ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001598/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067965/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.224303/2026-09
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.344.294/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO SENA GUEDES;

E

COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCACAO E SISTEMAS DE ENSINO S.A, CNPJ n. 06.267.630/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CAROLINA VASSARO KIRSZENWURCEL e por seu Diretor, Sr(a). FRANCIGLEIDSON TEIXEIRA OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Plano tem por objeto estabelecer a participação dos empregados da Companhia Brasileira de Educação e Sistema de Ensino S.A. em seus resultados, com abrangência territorial Ceará, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/ CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/ CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE**, com abrangência territorial em **Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a participação dos empregados da CBE em seus resultados, na forma disposta pela Lei nº 10.101/2000.

Serão concedidos, aos empregados elegíveis conforme o presente Acordo, valores a título de participação nos resultados da CBE, tudo nos termos e conforme as estruturas delimitadas no Anexo I deste Acordo, o qual a ele se integra.

CLÁUSULA QUARTA - ELEGIBILIDADE E CAMPO DE APLICAÇÃO

São considerados elegíveis para a percepção de valores a título de PLR todos os empregados celetistas por prazo indeterminado da CBE, cujos contratos individuais de trabalho venham a estar em curso total ou parcialmente na constância do período de apuração (01/01/2026 a 31/12/2026) ("Empregados Elegíveis"), respeitadas as condições dos parágrafos abaixo.

§ 1º – **Proporcionalidade por Admissão:** Os Empregados Elegíveis ativos na data de pagamento da PLR, que tenham sido admitidos após 01/01/2026, receberão os valores de forma proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, observado o disposto no § 3º.

§ 2º – **Proporcionalidade por Desligamento:** Os Empregados Elegíveis desligados sem justa causa por iniciativa da CBE, que tiveram performance dentro ou acima do esperado conforme resultado apurado por Avaliação de Desempenho ("AVD"), receberão o valor proporcional aos meses trabalhados, na base de 1/12 (um doze avos) por mês, excluindo-se a projeção do aviso prévio indenizado.

§ 3º – **Definição de Mês Trabalhado:** Para fins de apuração da proporcionalidade prevista nos parágrafos anteriores, considera-se mês trabalhado aquele em que tiver ocorrido fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho.

§ 4º – **Alteração de Cargo:** Os Empregados Elegíveis que tiverem alteração de cargo durante a vigência do Plano terão o cálculo da PLR realizado com base na quantidade de meses trabalhados em cada cargo, considerando o cargo ocupado no último dia de cada mês, observado o estabelecido no Anexo I.

§ 5º – **Afastamentos:** Com exceção dos períodos de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, afastamento por doença e afastamento por acidente de trabalho, os demais afastamentos não serão considerados como trabalhados para fins de cálculo da PLR, incluindo afastamento em decorrência de suspensão por falta grave.

§ 6º – **Exclusões da Elegibilidade:** Não farão jus ao recebimento da PLR os aprendizes, bem como os empregados que não se enquadrem nos §§ 1º ou 2º acima.

§ 7º –As disposições deste Plano não aderirão aos contratos individuais dos Empregados Elegíveis.

CLÁUSULA QUINTA - PERIODICIDADE E PAGAMENTO

A Meta Receita será apurada entre janeiro e abril de 2027, e o PLR será pago até 31 de maio de 2027, podendo haver antecipação até 26 de fevereiro d 2027, respeitadas as disposições da Lei 10.101/2000. Para os colaboradores da Linha de Frente (Crescimento e Sucesso do Cliente), o pagamento ser dividido em 50% em fevereiro de 2027 e 50% em maio de 2027. Para os demais colaboradores, o pagamento será realizado em 80% em 26 de fevereiro d 2027 e 20% em 28 de maio de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - BASE DE DISTRIBUIÇÃO E METAS

O Plano busca promover a integração dos Empregados Elegíveis no negócio, de maneira a proporcionar a compreensão e aquisição das competência individuais e coletivas que devem ser desenvolvidas para o cumprimento de resultados que garantam o sucesso do negócio e sua continuidade no tempo.

Parágrafo único: A base da distribuição está na premissa de que a CBE deverá atingir a meta de resultado do painel Arco, conforme regras e definições previstas no Anexo I.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista o inciso IV do art. 8° da Constituição Federal, combinado com as previsões do caput e parágrafo 4° do art. 462, art. 611-A e inciso XXVI do art. 611-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, e considerando, ainda, o entendimento firmado pelo STF em julgamento dos Embargos de Declaração que altera a decisão proferida em 2017 nos autos do Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), a Companhia Brasileira de Educação e Sistema de Ensino descontará, a título de Contribuição Negocial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da participação paga a seus empregados, conforme deliberado em assembleia geral da categoria profissional.

§ 1º - Estarão isentos do desconto da Contribuição Negocial os empregados que vierem a se sindicalizar até 01/01/2027 e estiver integrando o quadro de associados do SINTIGRA/CE nas datas de recebimento da Participação dos Resultados.

§ 2º - O recolhimento será feito diretamente à tesouraria do Sindicato Profissional ou por depósito na Conta Corrente Nº 577611555-4, operação 1292 da agência 0031 da Caixa Econômica Federal, até o 5º (quinto) dia após o pagamento da segunda parcela prevista para 31 de maio de 2027, devendo a CBE remeter o comprovante do depósito, conjuntamente com relação dos contribuintes, à Entidade Laboral, através do e-mail: tesouraria@sintigrace.org.br.

§3º O empregado não associado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá comparecer ao Sindicato Laboral e preencher o formulário de oposição elaborado pelo Sintigra/CE, no período de 01/03/2027 à 05/03/2027. Caberá à entidade obreira promover a entrega até o dia 08/03/2027 pelo e-mail da empregadora com relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO

A revisão do presente Acordo poderá ser objeto de negociação coletiva de trabalho entre o SINTIGRA/CE e representante legal da empresa e sua efetivação se dará necessariamente por meio de aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Eventuais modificações somente poderão ser feitas por mútuo acordo, sendo vedada qualquer modificação unilateral.

CLÁUSULA NONA - INFORMAÇÕES

A CBE assegurará o mais amplo acesso de seus empregados à integra do presente Acordo Coletivo de Trabalho e ao Anexo que o acompanha, para que possa ocorrer a distribuição de resultados nos termos, condições e para as finalidades aqui estabelecidas, bem como aos resultados parciais e finais de todos os elementos que compõem os objetivos a serem atingidos, o que se dá por meio dos canais internos de comunicação da CBE (intranet, e-mail, reunião), sendo permitido a qualquer empregado solicitar informações e esclarecimentos à CBE, visando-se sempre a mais ampla publicidade e clareza das regras e dos resultados que são objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO E SUBSTITUIÇÕES

Caso, por força de legislação superveniente, bem como por decisão da Justiça do Trabalho ou, ainda, em decorrência de instrumento coletivo, haja qualquer alteração nas regras do valor do pagamento ou das condições de participação nos resultados, os valores previstos neste Acordo serão devidamente compensados, prevalecendo as condições mais benéficas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROVÉRSIAS

Fica pactuado que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre a matéria objeto do presente ACORDO serão dirimidas pelas próprias partes aqui acordantes. Caso, entretanto, ocorram impasses incontornáveis, as partes se comprometem a submeter a divergência ao foro da Capital do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

As partes reciprocamente declaram e garantem que: (a) conduzem suas atividades em observância à legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18, conforme alterada; (b) realizam o tratamento de Dados Pessoais dentro das respectivas finalidades e bases legais; e (c) caso tomem conhecimento de qualquer violação (ou potencial violação) aos Dados Pessoais, tomarão todas as medidas razoáveis e eficazes para remediar, reverter ou cessar a referida violação, conforme aplicável.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cumprirá a CBE promover o pagamento de multa ao empregado prejudicado no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial assegurado na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo SINTIGRA/CE e o SINDGRÁFICA que estiver vigendo por ocasião da infração cometida.

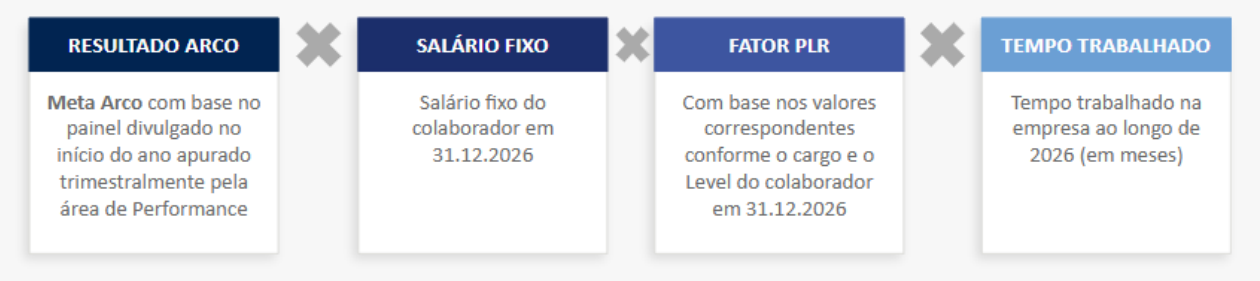
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXO I

1. **CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

O valor a título de PLR anual dos Empregados Elegíveis será calculado com base nos Levels (definido com base nos cargo e respectivas responsabilidades) em 31 de dezembro de 2026, garantindo que recebam um valor proporcional ao seu desempenho e desafio, à sua dedicação ao longo do período de apuração e ao tempo efetivamente trabalhado.

A fórmula que descreve o cálculo da PLR Anual é:



PLR (R$) = (a) [Atingimento da Meta Arco (%)] × (b) [Valor definido de pagamento para o level = (Salário de 31.12.26 * fator de PLR do Level)] × (c) [Tempo Trabalhado Durante o Período de Apuração]

a) **Atingimento das Meta Arco:** Percentual de cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2026, composta pelos seguintes elementos e respectivos pesos:

Macro Tema	Indicador	Peso
Retenção	Renovação	20%
Qualidade	NPS	20%
Crescimento da Base	Reajuste	20%
	Ampliação	
	Cross-sell	
Captação	Captação	20%
Financeiro	EBITDA-CAPEX	20%

Os resultados do atingimento das Meta Arco serão apurados através de processos internos coordenados pela área de Performance da Vertical de Clientes.

b) **Valor de pagamento de PLR:** Valor estabelecido para cada level, com base nas trilhas e escopos de alocação, conforme tabelas abaixo.

b.1) Negócios:

LEVELS / CARGOS			NEGÓCIOS
LEVEL	CARGO PADRÃO GESTÃO	CARGO PADRÃO CONTRIB. IND.	PLR
L16	Vice Presidente		8
L15	Diretor(a) Executivo(a)		8
L14	Diretor(a) II		8
L13	Diretor(a) I	Especialista VII	8
L12	Gerente Executivo(a)	Especialista VI	6
L11	Gerente II	Especialista V	5
L10	Gerente I	Especialista IV	4
L9	Coordenador(a) Sênior	Especialista III	3
L8	Coordenador(a)	Especialista II	2
L7	Supervisor(a)	Especialista I	2
L6		Analista III	1
L5		Analista II	1
L4		Analista I	1
L3		Assistente	R$500,00
L2		Auxiliar	R$500,00
L1		Estagiário(a)	n/a

Na tabela: (i) os numerais de 1 a 8 significam os múltiplos máximos de salário de cada Empregado Elegível na hipótese de alcance de 100% das Metas Arco; (ii) a expressão "n/a" refere-se a "não aplicável"; (iii) o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) significa o valor fixo devido a título de PLR aos respectivos Empregados Elegíveis.

b.2) Pedagógico:

CLASSIFICAÇÃO TRILHA / ÁREA - 2026	NOVA FUNÇÃO RM	LEVEL	ANUAL (PLR)
VENDAS - PEDAGÓGICO	CONSULTOR COMERCIAL I	L5	3,00
VENDAS - PEDAGÓGICO	CONSULTOR COMERCIAL II	L6	3,00
VENDAS - PEDAGÓGICO	CONSULTOR COMERCIAL III	L7	3,00
VENDAS - PEDAGÓGICO	CONSULTOR COMERCIAL IV	L8	3,00
VENDAS - PEDAGÓGICO	CONSULTOR COMERCIAL V	L9	3,00
VENDAS - PEDAGÓGICO	SUPERVISOR COMERCIAL	L7	4,00
VENDAS - PEDAGÓGICO	COORDENADOR COMERCIAL	L8	6,00
VENDAS - PEDAGÓGICO	COORDENADOR COMERCIAL SR	L9	6,00
VENDAS - PEDAGÓGICO	GERENTE COMERCIAL I	L10	7,00
VENDAS - PEDAGÓGICO	GERENTE COMERCIAL II	L11	7,00
VENDAS - PEDAGÓGICO	GERENTE EXECUTIVO COMERCIAL	L12	8,00
VENDAS - PEDAGÓGICO	DIRETOR COMERCIAL I	L13	10,00

b.3) F&G Faculdade:

CLASSIFICAÇÃO TRILHA / ÁREA - 2026	NOVA FUNÇÃO RM	LEVEL	ANUAL (PLR)
VENDAS - F&G / FACULDADES	CONSULTOR COMERCIAL I	L5	500,00
VENDAS - F&G / FACULDADES	CONSULTOR COMERCIAL II	L6	500,00
VENDAS - F&G / FACULDADES	CONSULTOR COMERCIAL III	L7	500,00
VENDAS - F&G / FACULDADES	CONSULTOR COMERCIAL IV	L8	500,00
VENDAS - F&G / FACULDADES	CONSULTOR COMERCIAL V	L9	500,00
VENDAS - F&G / FACULDADES	COORDENADOR COMERCIAL	L8	500,00
VENDAS - F&G / FACULDADES	COORDENADOR COMERCIAL SR	L9	500,00
VENDAS - F&G / FACULDADES	GERENTE COMERCIAL I	L10	500,00
VENDAS - F&G / FACULDADES	EXECUTIVO COMERCIAL I	L10	500,00
VENDAS - F&G / FACULDADES	GERENTE COMERCIAL II	L11	500,00
VENDAS - F&G / FACULDADES	GERENTE COMERCIAL III	L11	500,00
VENDAS - F&G / FACULDADES	GERENTE COMERCIAL IV	L11	500,00
VENDAS - F&G / FACULDADES	DIRETOR COMERCIAL I	L13	10,00

b.4) Vendas Way:

CLASSIFICAÇÃO TRILHA / ÁREA - 2026	NOVA FUNÇÃO RM	LEVEL	ANUAL (PLR)
VENDAS - WAYS	CONSULTOR COMERCIAL I	L5	2,00
VENDAS - WAYS	CONSULTOR COMERCIAL II	L6	3,00
VENDAS - WAYS	ESPECIALISTA COMERCIAL I	L7	3,00
VENDAS - WAYS	ESPECIALISTA COMERCIAL II	L8	3,00
VENDAS - WAYS	ESPECIALISTA COMERCIAL III	L9	4,00
VENDAS - WAYS	COORDENADOR COMERCIAL	L8	6,00
VENDAS - WAYS	COORDENADOR COMERCIAL SR	L9	6,00
VENDAS - WAYS	GERENTE COMERCIAL I	L10	7,00
VENDAS - WAYS	GERENTE COMERCIAL II	L11	7,00
VENDAS - WAYS	GERENTE EXECUTIVO COMERCIAL	L12	8,00
VENDAS - WAYS	DIRETOR COMERCIAL	L13	10,00

b.5) Sucesso escolar:

CLASSIFICAÇÃO TRILHA / ÁREA - 2026	NOVA FUNÇÃO RM	LEVEL	ANUAL (PLR)
SUCESSO ESCOLAR	CONSULTOR DE SUCESSO ESCOLAR INTERNO	L4	1,20
SUCESSO ESCOLAR	CONSULTOR DE SUCESSO ESCOLAR I	L5	1,80
SUCESSO ESCOLAR	CONSULTOR DE SUCESSO ESCOLAR II	L6	2,40
SUCESSO ESCOLAR	ESPECIALISTA DE SUCESSO ESCOLAR I	L7	2,40
SUCESSO ESCOLAR	ESPECIALISTA DE SUCESSO ESCOLAR II	L8	3,60
SUCESSO ESCOLAR	ESPECIALISTA DE SUCESSO ESCOLAR III	L9	3,60
SUCESSO ESCOLAR	COORDENADOR DE SUCESSO ESCOLAR	L8	4,50
SUCESSO ESCOLAR	COORDENADOR DE SUCESSO ESCOLAR SR	L9	4,50
SUCESSO ESCOLAR	GERENTE DE SUCESSO ESCOLAR I	L10	5,25
SUCESSO ESCOLAR	GERENTE DE SUCESSO ESCOLAR II	L11	5,25
SUCESSO ESCOLAR	GERENTE EXECUTIVO DE SUCESSO ESCOLAR	L12	6,00
SUCESSO ESCOLAR	DIRETOR DE SUCESSO ESCOLAR I	L13	10,00

b.6) Sucesso Escolar - Finanças e Gestão:

CLASSIFICAÇÃO TRILHA / ÁREA - 2026	NOVA FUNÇÃO RM	LEVEL	ANUAL (PLR)
SUCESSO ESCOLAR - F&G	CONSULTOR DE SUCESSO ESCOLAR INTERNO - F&G	L4	500,00
SUCESSO ESCOLAR - F&G	CONSULTOR DE SUCESSO ESCOLAR I - F&G	L5	500,00
SUCESSO ESCOLAR - F&G	CONSULTOR DE SUCESSO ESCOLAR II - F&G	L6	500,00
SUCESSO ESCOLAR - F&G	ESPECIALISTA DE SUCESSO ESCOLAR I - F&G	L7	500,00
SUCESSO ESCOLAR - F&G	ESPECIALISTA DE SUCESSO ESCOLAR II - F&G	L8	500,00
SUCESSO ESCOLAR - F&G	ESPECIALISTA DE SUCESSO ESCOLAR III - F&G	L9	500,00
SUCESSO ESCOLAR - F&G	COORDENADOR DE SUCESSO ESCOLAR - F&G	L8	1,80
SUCESSO ESCOLAR - F&G	COORDENADOR DE SUCESSO ESCOLAR SR - F&G	L9	1,80
SUCESSO ESCOLAR - F&G	GERENTE DE SUCESSO ESCOLAR I - F&G	L10	2,10
SUCESSO ESCOLAR - F&G	GERENTE DE SUCESSO ESCOLAR II - F&G	L11	2,10
SUCESSO ESCOLAR - F&G	GERENTE EXECUTIVO DE SUCESSO ESCOLAR - F&G	L12	2,40

b.7) Sucesso Pedagógico:

CLASSIFICAÇÃO TRILHA / ÁREA - 2026	NOVA FUNÇÃO RM	LEVEL	ANUAL (PLR)
SUCESSO PEDAGÓGICO	CONSULTOR SUCESSO PEDAGOGICO INTERNO	L4	1,20
SUCESSO PEDAGÓGICO	CONSULTOR SUCESSO PEDAGOGICO I	L5	1,80
SUCESSO PEDAGÓGICO	CONSULTOR SUCESSO PEDAGOGICO II	L6	2,40
SUCESSO PEDAGÓGICO	ESPECIALISTA DE SUCESSO PEDAGOGICO I	L7	2,40
SUCESSO PEDAGÓGICO	ESPECIALISTA DE SUCESSO PEDAGOGICO II	L8	3,60
SUCESSO PEDAGÓGICO	ESPECIALISTA DE SUCESSO PEDAGOGICO III	L9	3,60
SUCESSO PEDAGÓGICO	SUPERVISOR DE SUCESSO PEDAGOGICO	L7	3,00
SUCESSO PEDAGÓGICO	COORDENADOR DE SUCESSO PEDAGOGICO	L8	4,50
SUCESSO PEDAGÓGICO	COORDENADOR DE SUCESSO PEDAGOGICO SR	L9	4,50
SUCESSO PEDAGÓGICO	GERENTE DE SUCESSO PEDAGOGICO I	L10	5,25
SUCESSO PEDAGÓGICO	GERENTE DE SUCESSO PEDAGOGICO II	L11	5,25
SUCESSO PEDAGÓGICO	GERENTE EXECUTIVO SUCESSO PEDAGOGICO	L12	6,00
SUCESSO PEDAGÓGICO	DIRETOR DE SUCESSO PEDAGOGICO I	L13	10,00

b.8) Soluções Educacionais - Sucesso Pedagógico:

CLASSIFICAÇÃO TRILHA / ÁREA - 2026	NOVA FUNÇÃO RM	LEVEL	ANUAL (PLR)
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - SC	ESPECIALISTA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS I	L7	2,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - SC	ESPECIALISTA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS II	L8	2,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - SC	ESPECIALISTA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS III	L9	3,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - SC	ESPECIALISTA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS IV	L10	4,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - SC	ESPECIALISTA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS V	L11	5,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - SC	ESPECIALISTA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS VI	L12	6,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - SC	COORDENADOR DE SOLUCOES EDUCACIONAIS	L8	2,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - SC	COORDENADOR DE SOLUCOES EDUCACIONAIS SR	L9	3,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - SC	GERENTE DE SOLUCOES EDUCACIONAIS I	L10	4,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - SC	GERENTE DE SOLUCOES EDUCACIONAIS II	L11	5,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - SC	GERENTE EXECUTIVO DE SOLUCOES EDUCACIONAIS	L12	6,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - SC	DIRETOR DE SOLUCOES EDUCACIONAIS I	L13	8,00

b.9) Soluções Educacionais - Captação e GD:

CLASSIFICAÇÃO TRILHA / ÁREA - 2026	NOVA FUNÇÃO RM	LEVEL	ANUAL (PLR)
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CAPTAÇÃO + GD	ESPECIALISTA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS I CAPTAÇÃO + GD	L7	2,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CAPTAÇÃO + GD	ESPECIALISTA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS II CAPTAÇÃO + GD	L8	2,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CAPTAÇÃO + GD	ESPECIALISTA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS III CAPTAÇÃO + GD	L9	3,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CAPTAÇÃO + GD	ESPECIALISTA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS IV CAPTAÇÃO + GD	L10	4,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CAPTAÇÃO + GD	ESPECIALISTA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS V CAPTAÇÃO + GD	L11	5,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CAPTAÇÃO + GD	ESPECIALISTA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS VI CAPTAÇÃO + GD	L12	6,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CAPTAÇÃO + GD	COORDENADOR DE SOLUCOES EDUCACIONAIS	L8	2,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CAPTAÇÃO + GD	COORDENADOR DE SOLUCOES EDUCACIONAIS SR	L9	3,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CAPTAÇÃO + GD	GERENTE DE SOLUCOES EDUCACIONAIS I	L10	4,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CAPTAÇÃO + GD	GERENTE DE SOLUCOES EDUCACIONAIS II	L11	5,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CAPTAÇÃO + GD	GERENTE EXECUTIVO DE SOLUCOES EDUCACIONAIS	L12	6,00
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CAPTAÇÃO + GD	DIRETOR DE SOLUCOES EDUCACIONAIS I	L13	8,00

b.10) SDR (Sales Development Representative):

CLASSIFICAÇÃO TRILHA / ÁREA - 2026	NOVA FUNÇÃO RM	LEVEL	ANUAL (PLR)
SDR	SDR I	L3	500,00
SDR	SDR II	L4	500,00
SDR	SDR III	L5	500,00
SDR	SUPERVISOR DE SDR	L7	500,00
SDR	COORDENADOR DE SDR	L8	500,00
SDR	COORDENADOR DE SDR SR	L9	500,00

b.11) Planejamento e Performance:

CLASSIFICAÇÃO TRILHA / ÁREA - 2026	NOVA FUNÇÃO RM	LEVEL	ANUAL (PLR)
PLANEJAMENTO & PERFORMANCE - LDF GD	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E PERFORMANCE I - LDF GD	L4	500,00
PLANEJAMENTO & PERFORMANCE - LDF GD	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E PERFORMANCE II - LDF GD	L5	500,00
PLANEJAMENTO & PERFORMANCE - LDF GD	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E PERFORMANCE III - LDF GD	L6	500,00
PLANEJAMENTO & PERFORMANCE - LDF GD	ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO E PERFORMANCE I - LDF GD	L7	500,00
PLANEJAMENTO & PERFORMANCE - LDF GD	ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO E PERFORMANCE II - LDF GD	L8	500,00
PLANEJAMENTO & PERFORMANCE - LDF GD	ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO E PERFORMANCE III - LDF GD	L9	500,00
PLANEJAMENTO & PERFORMANCE - LDF GD	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PERFORMANCE - LDF GD	L8	500,00
PLANEJAMENTO & PERFORMANCE - LDF GD	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PERFORMANCE SR - LDF GD	L9	500,00
PLANEJAMENTO & PERFORMANCE - LDF GD	GERENTE DE PLANEJAMENTO E PERFORMANCE I - LDF GD	L10	1,00
PLANEJAMENTO & PERFORMANCE - LDF GD	GERENTE DE PLANEJAMENTO E PERFORMANCE II - LDF GD	L11	1,50

c) **Tempo Trabalhado:** Percentual de tempo efetivamente trabalhado pelos Empregados Elegíveis durante o período de apuração, considerando faltas e licenças não autorizadas.

}

ADRIANO SENA GUEDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS DO ESTADO DO CEARA

CAROLINA VASSARO KIRSZENWURCEL
DIRETOR
COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCACAO E SISTEMAS DE ENSINO S.A

FRANCIGLEIDSON TEIXEIRA OLIVEIRA
DIRETOR
COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCACAO E SISTEMAS DE ENSINO S.A

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.